

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1862/2024 - FHE

**CONTRATO PARA SERVIÇO DE PLOTAGEM
DE CÓPIAS DE PLANTAS, CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO
EXÉRCITO - FHE E A TECNODIGITAL
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, na forma autorizada pela Delegação de Competência, de 2/8/2019 e Portaria nº 029/2019, de 31/7/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TECNODIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.815.580/0001-38, sediada SIA Quadra 4-C, Lote 51, Loja 1, Parte A, Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP 71.995-150, neste ato representada pelo sócio administrativo, conforme 19ª Alteração Contratual e Consolidação de 11/4/2024, **Sr. EDILEI PINTO DA COSTA**, CPF nº 987.670.031-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 90890/2024, em conformidade com art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com o Projeto Básico nº 4/2024, de 5/4/2024 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA** de 10/5/2024, partes integrantes deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de plotagem, cópias de plantas colorida e em preto e branco, impressão de documentos de diversos tamanhos, coloridos e em preto e branco, sob demanda, conforme especificações contidas no Projeto Básico nº 4, de 5/4/2024, da Dispensa de Licitação nº 90890/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (M)
1.	Impressão de plantas em papel SULFITE, preto e branco (linha e texto)	60
2.	Impressão de plantas em papel SULFITE, colorido (linha e texto)	20
3.	Cópias de plantas em papel SULFITE, preto e branco (linha e texto)	3
4.	Cópias de plantas em papel SULFITE, colorido (linha e texto)	4

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** iniciará a prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço e do recebimento dos materiais para impressão, cumprindo os seguintes prazos:

2.2. O prazo para a entrega dos materiais é de 2 (dois) dias úteis, contados do envio do e-mail com a solicitação.

2.2.1. Caso a CONTRATADA não possa executar os serviços no prazo estipulado acima, a mesma deverá enviar justificativa, logo após o recebimento da Ordem de Serviço, no prazo não inferior a 1 (um) dia útil.

2.3. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, a qual deverá corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil.

2.4. A CONTRATADA responderá pelas reproduções dos serviços gráficos recusados, decorrentes de falhas por parte da mesma ou por produção errada que não tenha sido preliminarmente autorizada, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.5. É vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução de qualquer etapa dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada, ainda, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, salvo expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela supervisão, controle da produção dos materiais impressos com a respectiva Nota Fiscal e comunicará a CONTRATANTE quando da finalização dos serviços de impressão e cópias.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isso, aditamentos a este, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento, constante da proposta da CONTRATADA. A CONTRATANTE só aditará este contrato, autorizando a variação do volume dos serviços, após a análise dos respectivos efeitos de custo e da real necessidade técnica dos mesmos.

2.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA para o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. VALOR

3.1. O valor total estimado anual do presente contrato é de R\$ 721,53 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEREN. Conta contábil/orçamentaria: 083.817570010020001 – Reproduções e Cópias – Pessoas Jurídicas.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título,

a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, sob demanda, o valor conforme quadro abaixo, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 6 (seis) dias do vencimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (M)	VLR UNIT. – R\$	VLR TOTAL – R\$
1.	Impressão de plantas em papel SULFITE, preto e branco (linha e texto)	60	7,75	465,00
2.	Impressão de plantas em papel SULFITE, colorido (linha e texto)	20	9,15	183,00
3.	Cópias de plantas em papel SULFITE, preto e branco (linha e texto)	3	8,75	26,25
4.	Cópias de plantas em papel SULFITE, colorido (linha e texto)	4	11,82	47,28

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE, informados a seguir:

Razão Social: Fundação Habitacional do Exército – FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35

CF/DF: 07483284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, S/Nº, Setor Militar Urbano

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

4.2.1. Deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.2.2. Nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.2.3. Não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a "Declaração de Optante pelo Simples Nacional" junto à nota fiscal/fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.3. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – TECNODIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP

CNPJ – 01.815.580/0001-38

Número do Banco - 001
Nome do Banco – BANCO DO BRASIL S/A
Número da Agência Bancária – 1231-9
Número da Conta Corrente – 62035-1
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE
Chave PIX: administrativo@lmcopiadora.com.br

4.4. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.5. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço: pagamento.gecoc@fhe.org.br até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.6. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão do fornecimento.

4.7. As notas fiscais serão encaminhadas, para fim de pagamento, ao endereço abaixo:

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
Gerência de Compras e Contratos - GECOC
Avenida Duque de Caxias s/nº - 2º andar - Ala Oeste
Setor Militar Urbano – SMU
Brasília/DF
CEP 70630-902

4.8. O pagamento da Nota Fiscal, desde que corretamente preenchida, somente será efetuado mediante crédito na conta corrente de exclusiva titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada desta no protocolo da sede da FHE, em Brasília/DF.

4.9. A Nota Fiscal irregularmente preenchida deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.10. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.11. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.11.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e,

4.11.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. PRAZO

5.1. O prazo global para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de

Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. REAJUSTE

6.1. Na hipótese de prorrogação do prazo dos serviços, o valor pactuado no item 3.1 poderá ser reajustado anualmente e calculado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção ou não divulgação, outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.2. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 6.1.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

- 7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 7.1.2. cumprir o objeto deste contrato em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato;
- 7.1.3. apresentar os materiais demandados com alta qualidade de impressão do texto, considerando que os materiais impressos deverão apresentar alto nível de qualidade em relação a nitidez, resolução, foco, acabamento, definições de contorno, escala de cores, uniformidade dos tons, bem como a ausência de manchas, marcas ou respingos;
- 7.1.4. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército - FHE;
- 7.1.5. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.6. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.7. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.8. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.9. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.10. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas as exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.11. responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.1.12. ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação expressa nesse sentido, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento o objeto do presente contrato;

7.1.13. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, prestadores de serviços, representantes e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

7.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 8.1.5. receber os serviços, desde que atendam aos requisitos do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- 8.1.6. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação dos pagamentos;
- 8.1.7. efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA; e
- 8.1.8. cumprir suas obrigações contratuais, que constituam pré-requisitos para que a CONTRATADA cumpra suas próprias obrigações, de modo a evitar retardo das atividades desta.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
 - 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
 - 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
 - 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 26 de maio de 2025.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Keila Nissahe Takagi Frazão – CPF: 026.330.421-39 – UTA: GEREN - Telefone: (61) 3314-7782
Fiscal do Contrato:
Nome: Milena Azevedo de Souza – CPF: 006.317.721-89 – UTA: GEREN - Telefone: (61) 3314-7693
CONTRATADA
Preposto:
Nome: Edilei Pinto da Costa – CPF: 987.670.031-68 – Telefone: (61) 3234-4500 e (61) 99802-1725 E-mail: edilei@lmcopiadora.com.br

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da Apólice não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

13. RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;

14.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

14.1.4. não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;

14.1.5. der causa à inexecução total do Contrato;

14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do Contrato;

14.1.7. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato; e

14.1.8. comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do Contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

14.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 3.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 14.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

14.4. Os valores devidos pela CONTRATADA resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.

14.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

14.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

14.9.4. os danos que dela provierem para a FHE.

14.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste Contrato poderá importar na rescisão do Contrato, a critério da FHE.

14.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas por meio da lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. O Projeto Básico e a Proposta Comercial de Preço, apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

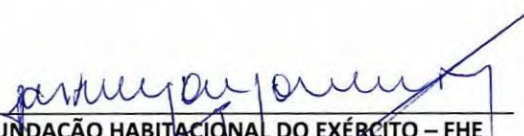
16.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

17. FORO

17.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

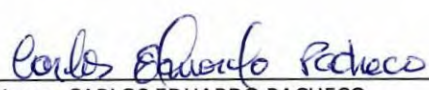
Brasília/DF, 27 de maio de 2023.


FUNDÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE
CONTRATANTE


TECNODIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP
EDILEI PINTO DA COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: MARCOS LUIS ALVES DA SILVA
CPF: 765.965.164-15


Nome: CARLOS EDUARDO PACHECO
CPF: 822.650.623-91